

Art. 9º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ:

I - não será computada para o cálculo da remuneração de férias;

II - será computada proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III - integra a base de cálculo do imposto de renda.

§2º Mediante opção do magistrado, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ poderá integrar a base de cálculo para a contribuição destinada:

I - ao Plano de Seguridade Social, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.887/2004; e

II - à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

Art. 10. Não será devido o pagamento de mais de uma gratificação se o magistrado acumular, a um só tempo, mais de dois acervos processuais ou órgãos jurisdicionais.

Art. 11. O pagamento da gratificação será realizado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício cumulativo de jurisdição, de forma total ou parcial, ser informada ao órgão responsável para as providências a seu cargo.

Parágrafo único. Na hipótese de posterior informação de impedimento, a gratificação percebida será descontada de forma proporcional à quantidade de dias em que o magistrado permaneceu impedido.

Art. 12. O pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ dar-se-á em rubrica própria, distinta dos subsídios normais do magistrado e da eventual diferença de subsídios decorrente do art. 124 da Lei Complementar nº 35, de 14/3/1979.

Art. 13. À Administração caberá manter a documentação referente às designações para o exercício cumulativo de jurisdição e aos pagamentos correspondentes, para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Revoga-se a Resolução CSJT nº 149, de 29 de maio de 2015, e a suspensão temporária do pagamento da gratificação, determinada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2015.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 429, de 06 de março de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 364, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em Sessão Ordinária Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 27/02/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 06/03/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a edição pelo Conselho Nacional de Justiça da Resolução CNJ n.º 637, de 22 de setembro de 2025, que altera a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, para adequá-la à Lei n.º 14.133/2021;

considerando as alterações promovidas pela Resolução CNJ n.º 641, de 22 de setembro de 2025, que alterou a Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000022-06.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 364, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

IX - Inovação: adoção de novas tecnologias, processos ou métodos que contribuam para a eficiência, a sustentabilidade e a melhoria contínua na gestão pública, com foco na redução de impactos ambientais, na ampliação das ferramentas de acessibilidade, na otimização de recursos e na melhoria da qualidade dos serviços prestados; e

X - Sustentabilidade das contratações: adoção, nas contratações, de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, abrangendo aspectos como eficiência energética, redução de emissões, uso de materiais reciclados e promoção da economia circular". (NR)

"Art. 4º. A Governança das Contratações no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus fundamenta-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."(NR)

"Art. 17.

.....

VI - a estimativa preliminar do valor global da contratação e aquele a ser desembolsado no ano de referência do PCA;

....." (NR)

"Art. 21.

§1º

§2º São indicadores mínimos de desempenho para o monitoramento e avaliação das contratações públicas, de acordo com esta Resolução:

I - relação entre o total das contratações processadas e as previstas no planejamento inicial do PCA e em suas revisões;

II - cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário de execução em relação às contratações processadas, considerando o planejamento do PCA;

III - relação entre o total de contratações previstas na aprovação do PCA e a quantidade de alterações posteriores;

IV - relação entre o total das contratações processadas e aquelas decorrentes de compras compartilhadas; e

V - índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ sobre a matéria." (NR)

"Art. 30 As contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus devem observar as práticas e os critérios sustentáveis aplicáveis às contratações públicas, especialmente o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho." (NR)

"Art. 46.

Parágrafo único. A designação formal para as funções de fiscalização ou gestão contratual deverá considerar o quantitativo e a complexidade de todos os contratos a serem fiscalizados pelo(a) servidor(a) indicado(a), bem como o seu nível de capacitação nas competências necessárias ao bom desempenho das atividades

de fiscalização e compatíveis com o objeto contratual". (NR)

"Art. 53. Os Planos de Obras e Aquisições de Imóveis deverão observar normativo específico do CSJT e as contratações deles decorrentes seguem as diretrizes desta Resolução, em caráter complementar." (NR)

"Art. 56. Os TRTs divulgarão os documentos elaborados nas fases de contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do órgão, nos termos da legislação específica relativa à transparência, assegurando a proteção de informações e o atendimento aos prazos estabelecidos em lei." (NR)

"Art. 56-A. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir instâncias de controle interno, com atuação em todas as fases do processo de contratação.

Parágrafo único. A atuação das instâncias de controle interno deverá observar os parâmetros de complexidade do objeto, materialidade, relevância estratégica institucional, gestão de riscos e custo-benefício do controle." (NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 364, de 29 de Setembro de 2023, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 364, de 29 de setembro de 2023. (Republicação)

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 429, de 06.03.2026)

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a presença dos Exmos. Conselheiros Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando o princípio da eficiência administrativa, preconizado no *caput* do art. 37 da Constituição da República, com vistas ao melhor desempenho das atribuições afetas à Administração Pública, alcançando melhores resultados por meio da racionalização dos processos de trabalho;

considerando que a governança de contratações, componente da governança institucional, contribui para a eficiência e a transparência da organização, favorecendo o alcance dos objetivos institucionais;

considerando que a governança de contratações, desdobramento da governança institucional, envolve os mecanismos de liderança, estratégia e controle que possibilitam o direcionamento, o monitoramento e a avaliação da atuação da gestão;

considerando a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos;

considerando a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário Brasileiro, no Planejamento Estratégico de 2020, bem como sua institucionalização, com a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 pela Resolução CNJ n.º 296/2019;

considerando a Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências, e o Ato n.º 34/CSJT.GP.SG₁ de 12 de março de 2021, que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026;

considerando a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

considerando a Resolução CNJ n.º 400, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário;

considerando a Resolução CNJ n.º 468, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

considerando o Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o sistema de